



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2012

Modifica a Resolução nº 12, de 19/05/2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo, dispondo sobre a Controladoria Geral Interna.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX do Regimento Interno: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º O artigo 31 da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 - Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31. A Controladoria Geral Interna é o órgão responsável pelo controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Castelo.”

Art. 2º A Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 - Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo – passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 31-A O controle interno da Câmara compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 31-B Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a

Handwritten signatures and initials.



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Controladoria Geral Interna destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31-C Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 31-D São responsabilidades da Controladoria Geral Interna da Câmara, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Castelo, promovendo a integração operacional, e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Castelo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Castelo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- X – supervisionar as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Castelo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI – tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal de Castelo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 31-E As diversas unidades componentes da estrutura organizacional Câmara Municipal de Castelo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades

SA
P
P



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal de Castelo, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que Câmara Municipal de Castelo seja parte.

V – comunicar à Controladoria Geral Interna da Câmara qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 31-F A Controladoria Geral Interna, com o status de Secretaria vinculada e vinculado diretamente ao Presidente da Câmara, contará com o aporte necessário de recursos humanos e materiais, e atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 31-G Constituí-se garantias do ocupante da função de titular da Controladoria Geral Interna e dos servidores que a integrarem:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral Interna no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral Interna deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara.

§3º O servidor lotado na Controladoria Geral Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.”

Art.4º O artigo 51 da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 - Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica criado o cargo de Controlador-Geral no âmbito do Legislativo Municipal, podendo atuar nos diversos Órgãos constantes do Organograma da Estrutura da Câmara Municipal (anexo I), cabendo-lhe a chefia do respectivo órgão e as atribuições contidas nos artigos 31-D e 34 desta Resolução.”

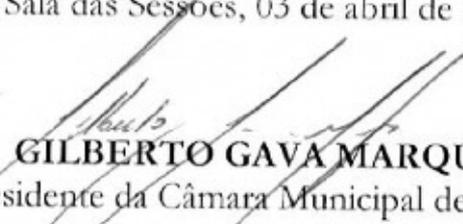
Art. 5º O cargo comissionado de Controlador Geral, integrante do Anexo II da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 - Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo – passa a ter a seguinte referência e vencimento:

ÓRGÃO	CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Controladoria Geral Interna - CGI	Controlador Geral	CC – 1	1	2.688,95

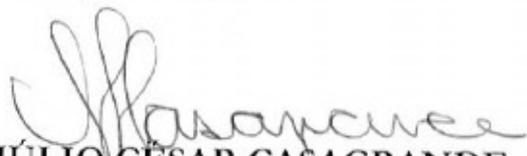
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 03 de abril de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JOSE CARLOS PUZIOI
1º Secretário


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 04/2012.

Nobres Colegas:

Temos a honra de apresentar o projeto em epígrafe, que modifica a Resolução nº 12, de 19/05/2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo, dispondo sobre a Controladoria Geral Interna.

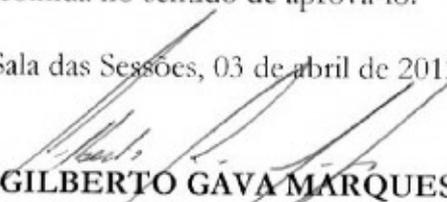
Numa iniciativa inédita, a Câmara Municipal de Castelo criou, no ano de 2010, a Controladoria Geral Interna, órgão permanente responsável pelo controle interno no âmbito do Poder Legislativo, como forma de aperfeiçoar as ações administrativas e efetuar com precisão o controle dos recursos públicos.

Só que naquela época a matéria ainda sofria ampla discussão nos órgãos envolvidos na sua implantação, sendo certo que até mesmo o Tribunal de Contas do Estado não havia firmado uma posição definitiva sobre os principais aspectos do controle interno, o que somente veio a ser feito no ano de 2011, com a publicação do “Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, onde, na forma de um manual, explica minuciosamente a matéria em foco, apresentando até mesmo uma minuta de projeto para a instituição do controle interno.

Baseados neste trabalho, que é de suma importância para o funcionamento do órgão, decidimos adequar nossa legislação aos ditames traçados pelo Tribunal de Contas do Estado, aperfeiçoando assim os mecanismos de fiscalização e controle interno, o que justifica as presentes mudanças, dentre elas o vencimento do cargo de Controlador Geral, eis que, segundo a orientação do Tribunal, a Controladoria passa a ter *status* de secretaria autônoma, daí porque seu chefe deve ser equiparado aos secretários da Câmara, medida de inteira justiça em razão do grande número de atribuições que o órgão possui.

Assim, esperamos que o projeto em estudo seja analisado pelos ilustres Edis e recebam deles a costumeira acolhida no sentido de aprova-lo.

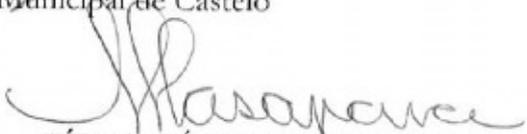
Sala das Sessões, 03 de abril de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JOSÉ CARLOS PUZIOL

1º Secretário


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE

2º Secretário